

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 12/2021

Altera os Anexos 98 e 143 da Resolução CSDPE nº 03/2016, que dispõe sobre a regulamentação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/1994, e artigo 16, inciso II da Lei Complementar Estadual 14.130/2012;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 11/2021, de 02 de dezembro de 2021, relativamente aos Processos Administrativos nº 21/3000-0000787-4 e 21/3000-0001472-2

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 98 da Resolução CSDPE nº 03/2016, passando a vigorar conforme segue:

Defensoria Pública Regional de Portão	98	Defensoria Pública de Portão	1ª Vara Judicial da Comarca de Portão
			2ª Vara Judicial da Comarca de Portão
			Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Portão
			Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto da Comarca de Portão
			Vara Adj Direção Foro - Comarca de Portão
			Juizado Especial Criminal - Comarca de Portão
			Execução Penal
			Atendimento e Ajuizamento

Art. 2º Fica alterado o Anexo 143 da Resolução CSDPE nº 03/2016, passando a

Disponibilização - 07 de dezembro de 2021

Publicação - 09 de dezembro de 2021

CONSELHO SUPERIOR

vigorar conforme segue:

Defensoria Pública Regional de Uruguaiana	143	1ª Defensoria Pública de Uruguaiana	1ª Vara Criminal da Comarca de Uruguaiana
			Juizado Especial Criminal
			Direção do Foro
		2ª Defensoria Pública de Uruguaiana	2ª Vara Criminal da Comarca de Uruguaiana
			2ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana
			Juizado Especial da Fazenda Pública
		3ª Defensoria Pública de Uruguaiana	Atendimento ao Ofensor/Réu nos procedimentos da Lei nº 11.340/06
			1ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana
			3ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana
			Juizado Regional da Infância e Juventude
		4ª Defensoria Pública de Uruguaiana	Atendimento e Ajuizamento
			Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uruguaiana
		5ª Defensoria Pública de Uruguaiana	Atendimento e ajuizamento
			Execução Criminal
			Apoio aos Presídios Estadual de Alegrete e de Santana do Livramento
Atendimento à vítima nos procedimentos da Lei nº 11.340/06			

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 16/12/2021.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública